

Ofício nº 6665/2023 – DICOR/DIPRE

Goiânia, 05 de outubro de 2023.

Ao Senhor
João Maria de Oliveira
1º Diretor Administrativo
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás – Stiueg
Rua R-1 com R-2, nº 210, Setor Oeste
74125-030 – Goiânia-GO

Assunto: **Acordo Coletivo de Trabalho 2023.**

Senhor Diretor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em resposta ao Ofício nº 214/2023, informamos que após a reunião do dia 29 de setembro de 2023, chegamos nas seguintes ponderações:
2. Em relação ao item da pauta que solicita que a Saneago conceda aumento real dos salários dos seus empregados, entendemos que é importante esclarecer alguns pontos:
 - i) A Companhia entende que o seu ativo mais importante são os colaboradores e, por isso, sempre buscou conceder uma remuneração condizente a todos.
 - ii) Nos últimos anos, mesmo durante o período da pandemia, a Saneago concedeu todos os reajustes devidos, mesmo ficando dois anos sem ter as tarifas de água/esgoto reajustadas. Além disso, a Companhia manteve os principais benefícios financeiros e sociais que já haviam sido concedidos em acordos anteriores.
3. Entretanto, é importante esclarecer que o cenário atual do setor de saneamento foi profundamente alterado com a aprovação do Novo Marco Legal. Os desafios, de atingir as metas de universalização até o ano de 2033, exigem que a Saneago realize vultuosos investimentos em todos os municípios onde opera. Soma-se a este cenário, a intensificação da competição das empresas privadas na busca de novos mercados, forçando assim que a atuação da Companhia seja cada vez mais eficiente.
4. Para que seja possível realizar tais investimentos, é essencial que a equação econômico-financeira definida no atual modelo tarifário seja mantida. A manutenção deste equilíbrio (entre as obrigações financeiras e as receitas a serem auferidas com a prestação de serviços), é necessária para garantir que a Empresa mantenha sua saúde financeira e faça frente aos investimentos necessários à universalização e aos compromissos contratuais assumidos junto aos municípios.
5. Sendo assim, é importante esclarecer que o atual modelo regulatório de revisão e reajustes tarifários não considera incrementos reais nas despesas com pessoal, pois estes já



são contemplados pelos planos de cargos e salários vigentes. Cabe destacar que qualquer incremento de despesa real, não previsto no atual modelo de recomposição tarifário, pode impactar na sustentabilidade econômica e financeira da Companhia no médio e longo prazo. E isso pode culminar na perda de certificação de sua capacidade econômica e financeira.

6. Nesse sentido, com objetivo de manter o equilíbrio econômico e financeiro da Companhia, reiteramos que a Saneago mantém a proposta de reajuste de 3,74%, relativo à reposição do índice inflacionário INPC, acumulado entre o período de junho/2022 a maio/2023, referente à data base da categoria. Reajuste a ser aplicado sobre as tabelas salariais do Regulamento de Administração de Carreira, Cargos e Salários (RACCS) e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), bem como nos benefícios de: auxílio-alimentação, auxílio ao filho excepcional, lanche para o trabalhador braçal, auxílio lavagem de uniformes e bonificação natalina.

7. Por fim, ressaltamos que estamos cientes da importância de valorizar os colaboradores da Empresa e, por isso, dentro das alternativas possíveis, a Saneago propõe conceder aos empregados que possuem salário-base inferior a R\$ 7.500 (sete mil e quinhentos reais) na referência junho/2023, em caráter indenizatório, sem natureza salarial, exclusivamente para o presente acordo, valor equivalente a R\$ 5.056,00 (cinco mil e cinquenta e seis reais), a título de abono. O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo:

i) Primeira parcela no valor de R\$ 2.528 (dois mil quinhentos e vinte oito reais) a ser paga no mês subsequente à assinatura do respectivo acordo coletivo;

ii) Segunda parcela de no valor R\$ 2.528 (dois mil quinhentos e vinte oito reais) a ser pago no mês de junho/2024.

8. Quanto a solicitação de substituição da palavra “pais” por “representantes legais” será atendida, passando a Cláusula Sétima a ter a seguinte redação:

Cláusula Sétima –AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

a) A Saneago reduzirá em até 50% (cinquenta por cento) a carga horária dos representantes legais que tenham filhos com deficiência, sem redução salarial, desde que seu contrato de trabalho seja de 08 (oito) horas diárias.

9. Quanto a solicitação de retirada da frase “demasiado esforço físico”, será atendida, passando a Cláusula nona a ter a seguinte redação:

Cláusula Nona – LANCHE PARA TRABALHADOR BRAÇAL

a) A Saneago manterá o fornecimento de lanche matinal para os empregados classificados como trabalhadores braçais, passando a creditar no vale-refeição o valor mensal de R\$ 113,51, aproximadamente R\$5,15 por dia considerando média mensal de 22 dias trabalhados.

Parágrafo único: Considera-se trabalhador braçal aqueles cuja atividade envolva esforço físico e que atuam exclusivamente em atividades de abertura de valas, desobstrução de esgoto, limpeza de grades, retirada de vazamentos dentre outros inerentes às atribuições de agentes de sistemas, mecânicos de manutenção, operadores de ETEs isoladas, agentes de saneamento e auxiliares de serviços gerais, desde que enquadrados nas atividades braçais acima, atestadas pelo gestor imediato.



10. Quanto ao pedido referente a Cláusula Décima Segunda que trata da Folga Aniversário, informamos que ela será mantida com a redação encaminhada na Contraproposta, pelos motivos expostos e acordados em reunião no dia 29 de setembro de 2023.

11. Quanto a solicitação referente a Cláusula Décima Terceira que trata do Transporte, informamos que a alínea “d” permanecerá com a redação encaminhada na Contraproposta, pelos motivos expostos e acordados em reunião no dia 29 de setembro de 2023.

No tocante a alínea “e” e “f” informamos que o texto passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Décima Terceira –TRANSPORTE

e) A Saneago manterá o benefício equivalente a 30 vales-transportes em substituição ao transporte que lhes era fornecido, aos operadores lotados nas unidades que estejam contempladas com tal benefício na data de celebração desse ACT, desde que mantida a lotação que deu origem a concessão.

f) A Saneago irá propor alternativa para o transporte de operadores que trabalham em ETAs e ETES em regiões afastadas e com dificuldade de acesso no horário determinado pela empresa.

12. Quanto a solicitação de inclusão de formulário próprio para consulta prévia quanto a realização de banco de horas ou horas extras, informamos que a alínea “a”, passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Décima Quinta – JORNADA DE TRABALHO

a) No momento de validação das horas extras, o empregado deverá ser consultado se prefere receber em pecúnia ou que as horas sejam lançadas para posterior compensação. A referida consulta prévia, deverá ser feita por meio de formulário próprio, elaborado pela unidade de recursos humanos.

Em relação a retirada do termo “por determinação do gestor” informamos que o parágrafo primeiro, passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo primeiro: As horas extras, lançadas em banco de horas, serão compensadas no período máximo de 01 ano com a concordância do empregado ou determinada pelo gestor imediato. A determinação pelo gestor ocorrerá somente nos casos em as horas estejam próximas do vencimento e desde que com aviso prévio de 15 dias.

Em relação a jornada de trabalho 12x24x12x72 informamos que será acrescido a alínea “j”, com seguinte redação:

j) A jornada de 12x24x12x72 somente será implementada na Saneago, por determinação judicial, após trânsito em julgado.

13. Quanto ao pedido para inclusão da dupla função para quem conduz veículos com reboques, pelos motivos expostos na reunião do dia 29 de setembro de 2023, informamos não ser possível o atendimento do solicitado.



14. Quanto a manutenção do vale-alimentação para os empregados aposentados e não desligados, informamos que a Cláusula Décima Nona passará a ter a seguinte redação no tocante as alíneas “d” e “e”:

Cláusula Décima Nona – TRATAMENTO DE SAÚDE/ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇAS PROFISSIONAIS DO TRABALHO

d) O disposto no Item c, não se aplica aos empregados aposentados e não desligados, por impossibilidade de acúmulo de benefício junto ao INSS.

e) A Saneago fornecerá o Auxílio-Alimentação aos trabalhadores que se encontrarem de licença médica junto ao INSS. Será incluído uma alínea “h” na Cláusula Décima Nona, que trata dos atestados de acompanhantes, com a seguinte redação:

h) A Saneago manterá a Instrução Normativa que trata de atestados de acompanhantes dos pais, cônjuges e dependentes a consultas, exames e internações, cuja necessidade de acompanhamento esteja expressamente registrada no atestado ou laudo médico.

15. Quanto a solicitação de inclusão dos delegados sindicais na Cláusula Vigésima, pelos motivos expostos na reunião do dia 29 de setembro de 2023 informamos não ser possível atender o solicitado.

No tocante a folgas mensais para os diretores e diretores de base, informamos que a alínea “e” passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Vigésima –ATIVIDADE SINDICAL

e) A Saneago garantirá o abono de 3 dias mensais, para trabalhos sindicais, aos diretores e diretores de base da empresa, sem prejuízo financeiro ao trabalhador.

16. Quanto a solicitação de inclusão de item referente a campanha de vacinação, informamos que será incluído a alínea “b” na Cláusula Vigésima Quarta, com a seguinte redação:

Cláusula Vigésima Quarta –CAESAN

b) A Saneago se compromete a atuar em parceria com a CAESAN nas questões relacionadas a implementação do programa de vacinação.

17. Quanto a solicitação de Aposentadoria Especial, informamos que será incluído a Cláusula Trigésima Sexta, com a seguinte redação:

Cláusula Trigésima Sexta – APOSENTADORIA ESPECIAL

A Saneago se compromete a avaliar todos os casos anteriores a Emenda Constitucional 103/2019 de 12 de novembro de 2019 e na medida do possível, de acordo com as regras estabelecidas pelo INSS e necessidade de a empresa fazer o remanejamento de aposentados especiais.

18. Quanto a inclusão dos termos “xenofobia” e “transfobia” na Cláusula Trigésima Sétima, informamos que ela passará a ter a seguinte redação:



Cláusula Trigésima Sétima –ASSUNTOS GERAIS

Parágrafo único: A Saneago deverá aprimorar ações e comunicações educativas no combate aos preconceitos de racismo, machismo, capacitismo, homofobia, sexismo, gordofobia, etarismo, xenofobia, transfobia e outros que venham a discriminar grupos de trabalhadores dentro da empresa.

Informamos que será acrescido a alínea “d” na Cláusula Trigésima Sétima, com a seguinte redação:

d) A Saneago se compromete a regulamentar o benefício de alimentação para os empregados que estão em regime de Plantão Operacional.

19. Ao ensejo, colocamos esta Companhia à disposição para eventuais esclarecimentos e demandas futuras.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
SÍLVIO ANTONIO FERNANDES FILHO
Data: 05/10/2023 19:35:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RICARDO JOSE
SOAVINSKI:42004
470020

Assinado de forma digital por
RICARDO JOSE
SOAVINSKI:42004470020
Dados: 2023.10.06 09:33:01 -03'00'

Sílvio Antônio Fernandes Filho
Diretor de Gestão Corporativa

Ricardo José Soavinski
Diretor-Presidente

